

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
ADM. CARLOS ESTACIO/JOSÉ CAETANO
TEMPO DE REALIZAÇÕES 1993/1996

Lei no. 1658 /94

Cria o quadro de pessoal do Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Breves - IAPB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Breves estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criado o Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Breves - IAPB, de que trata a Lei no. 1.628, de 13.12.93, o qual será assim constituído:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE	CODIGO
Presidente	01	DAS 110
Diretor de Secretaria	01	DAI 100-1
Tesoureiro	01	DAI 100-1

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Médico	01	SDE 050
Odontológico	01	SDE 050
Agente de Saúde	02	SDE 060
Auxiliar de Enfermagem	01	SDE 060

Art. 2o. - Os cargos de provimento em comissão criados pela presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e colocados à disposição do Instituto, sem ônus para este.

Art. 3o. - Os cargos de provimento efetivo de que trata a presente Lei, serão admitidos pelo Presidente do Instituto, com ônus para o mesmo.

Parágrafo Único - A Admissão do pessoal de que trata o caput deste artigo será efetuado de acordo com o disposto na Lei no. 1.532/89, de 23.10.89, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 4o. - Os direitos e deveres dos Servidores admitidos na forma disposta na presente Lei, são os constantes da Lei, são os constantes da Lei no. 1.601/92, de 09.06.92 (Regime Jurídico Único, do Município).

Art. 5o. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento próprio do Município e do orçamento do Instituto.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1o. de março de 1994.

Palácio Executivo FLORIANO GONÇALVES, Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 1994.



CARLOS ANTONIO ESTACIO
Prefeito Municipal